



CIM AMUNESC
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

CONTRATO DE RATEIO N° 001/2024

Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de Joinville e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Amunesc - CIM-AMUNESC

MUNICÍPIO DE JOINVILLE, doravante denominado **CONSORCIADO CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n° 83.169.623/0001-10, com sede à Avenida Hermann August Lepper, 10, Centro, CEP 89.221-901, neste ato representado pelo seu Prefeito Adriano Bornschein Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° ***.554.***-71;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC, doravante denominado apenas **CIM-AMUNESC**, pessoa jurídica de direito público constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Max Colin, n° 1843, Bairro América, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.291.787/0001-26, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jeferson Rubens Garcia, Prefeito de Itapoá, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n° ***.929.***-00;

Têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE RATEIO para prestação de serviços públicos, que se regerá pelo art. 21 do Contrato de Consórcio Público no qual as partes são signatárias, pela legislação pertinente, em especial pela Constituição Federal, art. 241, Lei n.º 11.107/2005, art. 8º, Decreto federal n° 6.017/07, bem como nos termos da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 18/03/2024, que aprova a inclusão da atividade de ações multifinalitárias de interesse comum dos entes consorciados, especialmente a aquisição de larvicida biológico para combate ao borrachudo (BTI).

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros pelo



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

CONSORCIADO ao CIM-AMUNESC para a aquisição de larvicida biológico para combate ao borrachudo (BTI).

1.2. Assim sendo, tal instrumento visará o rateio das despesas do objeto especificado no item acima.

1.3. Os serviços/produtos oferecidos poderão ser realizados através de pessoas jurídicas públicas e privadas contratadas pelo CIM-AMUNESC, através de processo licitatório.

1.4. O CIM-AMUNESC fará a contratação ou administração de bens e serviços para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como poderá efetuar procedimentos licitatórios para compra compartilhada de serviços ou materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CIM-AMUNESC recurso financeiro para custear as despesas do objeto do presente contrato de rateio.

2.2. Para a aquisição de 350 litros de larvicida biológico para controle de borrachudos – BTI (*Bacillus thuringiensis israelensis*), CEPA AM65-52, Sorotipo H-14, com potência mínima de 1200 UTI/mg (unidades *Aedes Aegypti* por miligrama), concentração mínima de 1,2% de princípio ativo, o valor do rateio correspondente ao Consorciado, consiste em R\$ 71.750,00 (setenta e um mil e setecentos e cinquenta reais), que deverão ser depositados, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Termo, através de depósito na conta 25172-0, agência 3155-0, do Banco do Brasil, de titularidade do CIM-AMUNESC.

2.2. Caso o Consorciado tenha necessidade de adquirir mais serviços/produtos oriundos deste contrato de rateio, e o CIM-AMUNESC tenha disponibilidade, o presente instrumento poderá ser aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente contrato vigorará de 19 de março a 31 de dezembro de 2024, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO CONTRATANTE deixar de integrar o CIM-AMUNESC, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no contrato de consórcio público e na legislação pertinente.



CLÁUSULA QUARTA

4.1. Em conformidade com a Lei Municipal nº 3648/2021, que ratificou o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC – CIM-AMUNESC, o CONSORCIADO CONTRATANTE fica obrigado ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio.

4.2. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO CONTRATANTE, na modalidade 71 – Transferências a Consórcios Públicos, previstas no orçamento vigente do Município CONSORCIADO.

4.3. Os recursos recebidos pelo CIM-AMUNESC, em virtude deste contrato, serão utilizados para custear os serviços/produtos utilizados pelo CONSORCIADO CONTRATANTE, na classificação de despesa 3.3.90.00.00.00.00 - outras despesas correntes do CIM-AMUNESC.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, o CIM-AMUNESC poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço objeto deste contrato, bem como a implantação de projetos associados.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Além das obrigações disciplinadas nas cláusulas específicas, são obrigações decorrentes do presente contrato:

6.1.1. Do CONSORCIADO CONTRATANTE:

6.1.1.1. Entregar os valores no montante e forma pactuados;

6.1.1.2. Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;

6.1.1.3. Notificar, formalmente, ao CIM-AMUNESC, no caso de restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ora assumida, apontando as medidas adotadas para regularização da situação.

6.1.2. Do CIM-AMUNESC:



CIM AMUNESC
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

- 6.1.2.1. Aplicar os recursos conforme o previsto e de acordo com seu orçamento;
- 6.1.2.2. Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;
- 6.1.2.3. Dar publicidade ao objeto resumido do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste contrato, sujeita o CONSORCIADO CONTRATANTE, às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público, bem como no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:
- 8.1.1. Advento do seu termo final;
 - 8.1.2. Distrato;
 - 8.1.3. Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas por prazo superior a 90 (noventa) dias, desde que previamente apurado e decidido em regular processo administrativo;
 - 8.1.4. Extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pelo CIM-AMUNESC;
 - 8.1.5. Decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA NONA

9.1. As partes providenciarão a publicação deste Contrato de Rateio, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir conflitos ou solucionar controvérsias relativas ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.2. Para plena eficácia jurídica, o CONSORCIADO CONTRATANTE e o CIM-AMUNESC, por seus representantes legais, assinam o presente contrato cientes do seu conteúdo, também subscrevem, para que se produzam os regulares efeitos.



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

Joinville/SC, 19 março de 2024.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito de Joinville
Município de Joinville
CONSORCIADO CONTRATANTE

Jeferson Rubens Garcia
Prefeito de Itapoá
Presidente do CIM-AMUNESC
CIM-AMUNESC

Assinado eletronicamente por:

* JEFERSON RUBENS GARCIA (***.929.639-**)

em 19/03/2024 22:10:46 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* ADRIANO BORNSCHEIN SILVA (***.554.889-**)

em 20/03/2024 11:25:14 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cimamunesc.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/51dc815b-df06-4f28-ad20-4df8f4cd3d05>

